



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
RESOLUÇÃO N° 005, DE 26 DE MAIO DE 2017

*Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Educação no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE N° 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo n° 23087.012777/2016-85 e o que ficou decidido em sua 192ª reunião, de 12 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Educação da UNIFAL-MG.

**CAPÍTULO I**  
**Da Apresentação**

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da UNIFAL-MG (Universidade Federal de Alfenas) será oferecido em nível de Mestrado, habilitando os profissionais ao título de Mestre em Educação.

**CAPÍTULO II**  
**Do Corpo Docente**

Art. 3º O corpo docente é composto por professores credenciados nas categorias de permanente, colaborador ou visitante, de acordo com o estabelecido pela Portaria CAPES N° 174, de 30 de dezembro de 2014.

§ 1º - Os pedidos de credenciamento nas categorias de permanente ou colaborador devem ser enviados ao colegiado do programa e, posteriormente, encaminhados por este ao colegiado da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - Os credenciamentos para a categoria de professor visitante obedecem a editais específicos para tal finalidade.

**CAPÍTULO III**  
**Do Colegiado**



Art 4º - O colegiado do programa, equipe responsável por sua coordenação, apresenta, será constituído por:

I - 01 (um) Coordenador, como seu Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

II - 01 (um) Vice-coordenador, suplente do Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

III - todos os demais docentes credenciados como membros do corpo permanente;

IV -01 (um) representante dos estudantes do Programa de Pós-graduação, eleito por seus pares, com o respectivo suplente em reunião convocada e coordenada pela Associação de Pós-graduação.

Art 5º - O colegiado se reunirá, de maneira ordinária, 1 (uma) vez ao mês e, de maneira extraordinária, sempre que se fizer necessário, procurando respeitar a presença mínima de  $\frac{1}{3}$  (um terço) de seus membros efetivos.

Art 6º - Ao Colegiado compete, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Resolução CEPE 035/2013, de 18 de outubro de 2013:

I -definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

II -estabelecer requisitos específicos do Programa de Pós-graduação e submetê-los à CPG;

III -indicar os professores orientadores do Programa de Pós-graduação;

IV -organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa de Pós-graduação e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

V -propor à PRPPG a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-graduação, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;

VI -opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;

VII -designar ou constituir comissão de seleção de ingressos ao Programa de Pós-graduação;

VIII -propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa de Pós-graduação, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;

IX -apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;

IX -receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós-graduação;

XI -atuar como órgão informativo e consultivo da CPG;



- XII -homologar solicitação de realização de exame de qualificação, bem como as composições das respectivas bancas examinadoras;
- XIII -homologar solicitações de defesa de dissertações de mestrado, bem como as composições das respectivas bancas examinadoras;
- XIV - homologar aproveitamento de créditos disciplinares feitos pelos discentes, desde que acompanhado de anuência do orientador.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Seleção de Alunos Regulares**

Art. 7º A seleção de alunos regulares ocorrerá mediante publicação de edital específico para este fim.

§ 1º O edital de seleção deverá conter todas as etapas e critérios de seleção, bem como datas e prazos.

§2º O processo seletivo será coordenado por uma Comissão de Seleção composta por membros do Programa.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Da Matrícula**

Art. 8º A admissão dos candidatos será correspondente ao número de vagas disponíveis para o período.

Art. 9º O aluno deverá renovar a matrícula a cada período letivo, conforme calendário e instruções do Programa de Pós-Graduação em Educação e entregar o Plano de Estudos contendo disciplinas e atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa assinado pelo orientador.

Art. 10 Poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, em uma disciplina eletiva por semestre do Programa, devendo obter o aceite do professor responsável pela disciplina e seguindo as Normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Da Seleção de Alunos Não-Regulares**

**Art. 11** - A critério do Programa de Pós-graduação, graduados poderão cursar disciplinas do Programa de Pós-graduação com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação.



**Parágrafo único** - As normas, critérios de seleção e documentação necessários à admissão de alunos não-regulares estão definidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Resolução CEPE 035/2013, de 18 de outubro de 2013.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Processo Didático**

Art. 12 O candidato ao título de Mestre deverá integralizar oitenta (80) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - mínimo de dezesseis (16) créditos em disciplinas, sendo oito (08) créditos em disciplinas obrigatórias, mínimo de oito (08) créditos em disciplinas eletivas do programa ou de programas externos e quatro (04) créditos em estágio docente;

II - Oito (08) créditos em atividades de orientação, denominadas Estudos e Produções em Educação I, II, III e IV, sendo dois (02) créditos cursados a cada semestre.

II - Cinquenta e dois (52) créditos para a elaboração da dissertação.

III- O estágio docente é definido por meio de Regulamentação própria.

Art. 13 Os alunos terão o prazo mínimo de doze (12) meses para qualificação e o máximo de (18) meses. Para a defesa, os alunos terão o prazo mínimo de (18) meses e o máximo de vinte e quatro (24) meses podendo prorrogar para até trinta (30) meses, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGE.

Art. 14 O sistema de avaliação seguirá as determinações apresentadas no artigo 32 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Unifal-MG.

**Parágrafo único** - Em caso de reprovação em disciplinas obrigatórias, o aluno deverá refazê-las em tempo hábil ao cumprimento dos prazos do Programa e de acordo com a oferta.

Art. 15 É obrigatória a frequência mínima de 75% nas aulas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Orientação**

Art. 16 Poderão atuar como orientadores no PPGE docentes credenciados como permanentes, colaboradores e/ou visitantes.



Art. 17 A distribuição do número total de orientações por orientador, somados todos os programas de pós-graduação em que o docente atue, obedece ao estabelecido pela CAPES.

Parágrafo único - Em casos específicos, mediante aprovação do Colegiado, o Programa poderá contar com a figura de um co-orientador.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Exame de Qualificação**

Art.18 O exame compreende a apresentação de uma versão preliminar da dissertação de mestrado do candidato para uma banca composta pelo orientador, na qualidade de presidente, 2 (dois) membros titulares, devendo um deles ser externo à instituição e 2 (dois) membros suplentes, dos quais 1 (um) também deverá ser externo à instituição.

§1º Para o membro externo será permitido a participação mediante envio de avaliação escrita ou participação através de recursos multimídias.

§2º O aluno deverá entregar cinco exemplares impressos do trabalho na secretaria do Programa respeitando o prazo de 30 dias de antecedência à data da Qualificação, que serão encaminhados aos membros indicados como titulares e suplentes na formação da banca.

§3º O aluno deverá entregar uma versão digital do texto para qualificação que será arquivado junto à Secretaria do Programa.

Art.19 O aluno solicitará seu Exame de Qualificação por meio do orientador, respeitando o prazo mínimo de doze (12) meses e o máximo de dezoito (18) meses. Pedidos de qualificação protocolados fora do prazo deverão ser acompanhados de justificativa do orientador para serem apreciados pelo colegiado do curso. Ao Colegiado é reservado o direito de deferir ou de indeferir a solicitação do exame. Em caso de indeferimento o aluno será desvinculado do curso.

Art.20 Para a solicitação do exame de qualificação, será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

- I - ter cumprido 100% das disciplinas obrigatórias do curso;
- II - ter sido aprovado no exame de língua estrangeira em uma das seguintes línguas: inglês, francês, espanhol e italiano.
- III – ter cumprido, no mínimo, 60 horas de estágio docente.



Art.21 A banca avaliará o candidato atribuindo os seguintes pareceres: aprovado, reprovado com direito a novo exame ou reprovado.

Art. 22 O exame de qualificação será feito em sessão fechada.

Art. 23 Ao final do exame será apresentado o resultado ao discente e o relatório será encaminhado ao colegiado para homologação.

Art. 24 O discente reprovado com direito a novo exame de qualificação, terá o prazo de noventa dias para apresentar um novo texto da dissertação para ser examinado.

## **CAPÍTULO X**

### **Procedimentos para Solicitação da Defesa**

Art. 25 O aluno solicitará sua Defesa de Dissertação, por meio do orientador, respeitando o prazo mínimo de dezoito (18) meses e o máximo de vinte e quatro (24) meses para defesa, podendo prorrogar para até trinta (30) meses, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGE.

Art. 26 A solicitação de Defesa de Dissertação deverá ser protocolada ao PPGE, até dois dias antes da reunião do colegiado, de acordo com o calendário disponível na página do PPGE, com os seguintes documentos:

I - formulário próprio, disponível na página do programa;

II - 05 (cinco) exemplares impressos da dissertação a ser defendida;

III - histórico escolar atualizado que conste integralização dos créditos em disciplinas, aprovação no exame de qualificação e realização do estágio docente ou declaração própria fornecida pela Secretaria do programa;

IV - cópia de, no mínimo, um artigo científico e comprovante de submissão do mesmo em revista classificada como, pelo menos, Qualis B2 da área de Educação da Capes, preferencialmente, em coautoria com o orientador.

V – declaração da biblioteca em que conste a quitação de empréstimos.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Defesa da Dissertação**

Art.27 A Defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública.



Art.28 A dissertação de mestrado, elaborada em sua forma final, será submetida à apresentação e avaliação perante uma Banca Julgadora homologada pelo colegiado do Programa.

Art. 29 A Banca Julgadora será composta pelo orientador, na qualidade de presidente, 2 (dois) membros titulares, devendo um deles ser externo à instituição e 2 (dois) membros suplentes, dos quais 1 (um) também deverá ser externo à instituição.

Art. 30 A sessão de defesa da dissertação consistirá de exposição oral do trabalho pelo candidato e pela arguição do candidato por cada membro da banca julgadora.

Art. 31 Será considerado “Aprovado” o candidato cuja defesa da dissertação obtiver a aprovação dos membros da Banca Julgadora.

Art. 32 Os membros da banca julgadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação atribuindo uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente e reprovado.

Parágrafo único - A organização do tempo para exposição, arguição e defesa do candidato será definida pelo presidente da banca no momento de abertura da sessão pública de Defesa da Dissertação.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Conclusão do Curso**

Art.33 Para a homologação do título de Mestre em Educação, será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

- I - aprovação na Defesa da dissertação;
- II - entrega de 2 (dois) exemplares do texto final da dissertação em cópia digital para a Secretaria do Programa;
- III - entrega de uma versão final impressa para a biblioteca;
- IV - entrega de Resumo de acordo com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, dissertações e Teses da UNIFAL-MG;
- V- preenchimento do formulário do Coleta CAPES relativo à dissertação;
- VI – relatório final aprovado pelo colegiado, quando da condição de bolsista.

§1º Após a defesa o candidato aprovado terá o prazo máximo de 30 dias para depósito da versão definitiva do texto.



§2º Em caso de aprovação condicional, o candidato terá o prazo máximo de 60 dias para depósito da versão definitiva do texto.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Do Desligamento do Programa**

Art. 34 Os critérios para desligamento de pós-graduandos com desempenho acadêmico e científico insatisfatório compreendem:

I - parecer apresentado pelo orientador, por escrito, e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação pela improdutividade do aluno e/ou não cumprimento do cronograma por dedicação insuficiente .

II - não realização dos créditos em tempo hábil para aprovação da banca em exame de qualificação.

III - não ter feito o Exame de Qualificação no tempo determinado.

IV - não considerar o tempo máximo previsto pelo Programa para concluir seu trabalho final.

V - não ter apresentado a dissertação no prazo estabelecido.

VI – por penalidade prevista na Universidade em processo disciplinar.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 35 Os casos omissos serão encaminhados para apreciação e deliberação pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 Fica revogada a Resolução Nº 003/2015 de 12 de fevereiro de 2015, passando a presente norma a vigorar na data de sua publicação.

Profª. **Eva Burger**  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação